

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS**

**De :** Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

qui., 03 de abr. de 2025 17:02

**Assunto :** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA/RS

📎 1 anexo

**Para :** licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br

**Cc :** Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

À  
**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

**Objeto - AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE.**

Sr.(a) Pregoeiro(a),

**1 – EXIGÊNCIA COMPROVAÇÃO PARCERIA**

*"a) Documentação comprobatória que é revendedor autorizado pelo fabricante/desenvolvedor do software para comercialização dos produtos ofertados"*

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada. Embora possa ter como objetivo garantir a segurança da Administração quanto à capacidade da licitante, impõe um ônus desnecessário e desproporcional às empresas participantes do certame, o que pode comprometer a competitividade. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da competitividade e da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Nesse contexto, a exigência de apresentação de uma carta/declaração emitida pelo fabricante, específica para este processo, limita de maneira injustificada a participação de empresas que, embora não sejam fabricantes, possuem plena capacidade técnica e comercial para fornecer os produtos e serviços licitados. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que exigências desnecessárias e formais, que não guardam relação direta com a execução do contrato, devem ser afastadas, sob pena de restringirem indevidamente a competitividade do certame. O Acórdão TCU nº 1.517/2013 – Plenário estabelece que exigências desse tipo criam entraves à ampla participação de empresas, prejudicando a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, o interesse público. Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante do item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,



**Perola Pletsch**

Lawyer

✉ perola.pletsch@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110